



Município de Capanema – PR
Departamento de Contratações Públicas

Pregão Eletrônico nº 18/2024

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Trata-se de pedido de esclarecimentos formulado por **LORENA STEPHANY FONSECA SOARES**, em face do edital supracitado.

1 – ADMISSIBILIDADE

A proposição é **tempestiva**, eis que apresentada dentro do prazo previsto no **item 3.1** do instrumento convocatório e o disposto no artigo 267 da LCM 14/2022 (3 dias úteis antecedentes à data de abertura da sessão pública).

2 - FUNDAMENTOS

A solicitante pede esclarecimentos acerca da identificação do item do Pregão Eletrônico nº 18/2024 – Aquisição de Colhedora de Forragem.

A solicitante questiona se poderá ser ofertada no certame colhedora com faca de corte tipo “Z”, uma vez que no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 18/2024 consta na descrição do produto faca de corte tipo C.

Ademais, alega que somente as empresas JF e CREMASCO possuem faca de corte tipo “C”, o que poderia ensejar direcionamento de marca.

Nessa seara, inicialmente, cumpre esclarecer que o item objeto do Termo de Referência Pregão Eletrônico nº 18/2024 identificado no Termo de Referência, será adquirido com recursos cedidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, via convênio/MAPA nº 941883/2023 – Transferegov.br n. 033635/2023.

Nesse sentido, conforme convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e Pecuária e o Município de Capanema/PR anexo ao Termo de Referência, advém o plano de aplicação de trabalho, o qual descreve o bem/serviço vinculado à despesa:



Município de Capanema – PR
Departamento de Contratações Públicas

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Colhedora de forragem de área total para cultura de verão e inverno com mínimo de 0,92 metro de largura máxima de trabalho, tratorizado, equipado com dois tambores recolhedores com discos com facas de alta velocidade em cada tambor, transmissão por coroa e pinhão com caixa blindada, com 4 rolos internos sendo 02 rolos recolhedores, 01 liso e 01 móvel, rotor regulável com 12 facas em perfil "C", processador de grãos, 06 lançadores, plataforma articulável, engrenagens com regulagem de tamanho de corte, mínimo de 16 tamanhos de picado (2 a 36mm), afiador com pedra embutido, contrafaca do rotor fixa com duas vidas, 02 limpadores por rotor, bica de saída dobrável com proteção interna, pé de apoio, cardan de acionamento, dedos alinhadores, tambores recolhedores, tombador, pistão de giro da bica, caixa de ferramentas, caixa da plataforma lubrificada por graxa, cardan de acionamento do rotor e rolos, alavanca de comando manual do quebra jato (versão semi-hidráulica), transmissão por caixa e cardan, comando hidráulico da bica, rotação requerida na TDP de 540 RPM, potência requerida na TDP de 65 a 95 cv. Com garantia mínima de 12 meses				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Capanema				
CEP: 85760-000	UF: PR	MUNICÍPIO: 7487 - CAPANEMA		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 80.966,67	V.TOTAL:	R\$ 80.966,67
OBSERVAÇÃO:				

Significa dizer que a descrição do item objeto do Pregão Eletrônico nº 18/2024 está em conformidade com o plano de aplicação de trabalho do convênio supracitado. Inclusive, o equipamento em análise foi devidamente homologado em plataforma do Governo Federal, passando por criterioso processo de análise de suas características técnicas. Com isso, este procedimento resultou em deliberação favorável para a inclusão do equipamento no referido certame.

Nesse sentido, conforme relatado por produtores rurais da região integrantes da Associação de Produtores, a colhedora com faca de corte tipo "C" possui efetividade e desempenho maior que a faca de corte tipo "Z".

Com base nisso, a faca de corte tipo "C" otimiza o processo, possui melhor quebra e processamento de grãos, manutenção ágil na troca de facas de corte, maior durabilidade das facas de corte, formato da faca de corte que potencializa a evacuação do produto para fora do equipamento, tecnologia mais estável, resistente e com menos desgaste no rotor.

Nesse rumo, prevê o art. 54, inciso I, alínea c, da LCM 14/2022, in verbis:

"Art. 54. No caso de contratação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou **modelos**, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

c) quando determinada marca ou **modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;"** (grifo nosso)

Nessa toada, tendo em vista a descrição do objeto vinculado ao convênio/MAPA juntamente com o plano de aplicação de trabalho e aos relatos dos produtores rurais da região, entende esta Administração Pública Municipal que o modelo de faca de corte tipo "C" é o único capaz de atender às necessidades da coletividade (atendimento do interesse público).



Município de Capanema – PR
Departamento de Contratações Públicas

Ainda assim, a indicação de modelo da faca de corte tipo “C” está amparada em razões de ordem técnica, motivada e documentada, conforme se extrai do convênio/MAPA supracitado e dos documentos anexos ao Termo de Referência.

Com isso, a especificação do modelo da faca de corte tipo “C” no item do Pregão Eletrônico nº 18/2024 é a única capaz de satisfazer o interesse público e coletivo, com base nos relatos dos produtores rurais membros da Associação de Produtores, futuros beneficiários do item objeto do Pregão, uma vez que almeja-se com a presente contratação prestar atendimento direto a 194 famílias de produtores rurais do município de Capanema/PR, que estão sendo prejudicadas pela ausência de maquinário/mecanização, optando algumas delas por alienar suas propriedades imobiliárias.

Vale lembrar, ainda, que em consulta de preço foi verificado pelo menos 2 (duas) empresas que possuem a faca de corte tipo “C”. Sendo assim, não há se falar em redirecionamento de marca, uma vez que pelo menos 2 (duas) empresas do ramo possuem a faca de corte tipo “C”, conforme se extrai de consulta em sítio eletrônico de domínio amplo, garantindo, assim, a possibilidade de disputa e concorrência.

Sobre isso, nos ensina Renato Geraldo Mendes:

“Para viabilizar a licitação, é indispensável que seu pressuposto jurídico e sua condição lógica estejam reunidos. A licitação tem como pressuposto jurídico o tratamento isonômico, o qual depende da possibilidade de assegurar critério objetivo de julgamento e, **como condição lógica, a possibilidade de disputa, que, por sua vez, depende da existência de dois ou mais agentes em condições de atender à Administração.**”

MENDES, Renato Geraldo. Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 270, p. 788-790, ago. 2016.

3 – MANIFESTAÇÃO

Com base nos fundamentos supramencionados, esclareço que poderá ser ofertado no referido certame o item objeto descrito conforme consta no Termo de Referência, com faca de corte tipo “C”.

Com isso, por todo o exposto, **manifesto-me** pela **intimação da interessada**, coligindo cópia do comprovante de intimação no P.A., dando-lhe ciência da presente decisão administrativa.

Município de Capanema, Estado do Paraná, **Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 8 dias do mês de maio de 2024.

Roselia Becker Kruger Pagani
Pregoeira

Mateus Kruger
Engenheiro Agrônomo



Município de Capanema – PR
Departamento de Contratações Públicas



Rafael Francisco da Silva
Engenheiro Agrônomo



